

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2013

Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998	Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2013
	Reduz a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP de que trata a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:	“ Art. 8º”
III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.	III – zero por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.
	Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inc. II; 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após publicação desta Lei.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.